ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-469/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8465/2014
PROTOCOLO	:	1497728
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial dentro dos ditames estabelecidos na Lei 10.520/02.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 026/14, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando à contratação de empresa para a aquisição de lubrificantes, filtros, arla (agente redutor) e graxa para atender as necessidades de consumo da Secretária Municipal de Infraestrutura.

Encaminhado os documentos à 5ª ICE procedeu à Analise (ANA5ICE-10627/2014 - fls. 405/408) em que constatou que foram vencedoras do certame licitatório as empresas: CRN Multi Peças Ltda.-EPP, Auto Peças Rodrigues Ltda.-EPP e Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda.-ME.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-11457/2014 – fls. 409/410).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando à contratação de empresa para a aquisição de lubrificantes, filtros, arla (agente redutor) e graxa para atender as necessidades de consumo da Secretária Municipal de Infraestrutura.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.026/2014 atende os requisitos da Lei 10.520/02 e 8.666/93

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, e as Leis federais 10520/02 e 8666/93, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** da procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 26/2014 celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Conselheiro Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 03, de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório – pregão presencial nº 26/2014, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator